

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 21, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dá Nova Redação a Dispositivo da Lei Municipal nº 344, de 16 de outubro de 2018, que trata do Conselho Municipal do Idoso do Município de Pinto Bandeira/RS.

Art. 1º Os incisos I, II e IV do art. 3º da Lei Municipal nº 344, de 16 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

1 – 04 (quatro) representantes a serem escolhidos entre as entidades representativas de idosos, legalmente constituídas, a saber: Grupo de 3ª Idade Mazzolin Di Fiori e Casa de Repouso Bella Morada;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, indicados pelo Secretário Municipal da área;

(...)

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e três dias do mês de abril de 2020.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

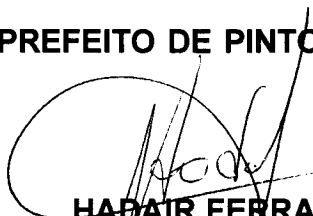
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 344, de 16 de outubro de 2018 para adequação da composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso, a fim de definir as entidades representativas dos idosos que irão compô-lo.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e três dias do mês de abril de 2020.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal